

LEI Nº 472 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o art.57 da lei nº 387/11, nele inclui parágrafo único e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 57 da lei municipal nº 387/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art.57 Os professores, em sua jornada de trabalho terão no máximo 2/3(dois terços) de sua carga horária para o desempenhando das atividades de interação com os educandos e 1/3 em atividades previstas e regulamentadas por decreto do executivo.

Parágrafo único: As atividades a serem previstas e regulamentadas pelo executivo municipal devem ser relacionadas e compatíveis com as funções e atribuições do professor.

Art.2º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder e realizar todas as alterações orçamentárias, financeiras e administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Vasconcelos, 19 de dezembro de 2017.

José Vicente Barbosa
Prefeito Municipal